

Procedimento concursal para ocupação de 630 postos de trabalho na carreira de oficial de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira - Ref.ª 1/2026-DRH/SPRH (OR)

Ata número dois

Aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, pelas 15,00 horas, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º - A do Código do Procedimento Administrativo - CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de 630 postos de trabalho na carreira de oficial de registos, com a presença da sua Presidente, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves, Conservadora de Registos, em regime de mobilidade no Departamento de Recursos Humanos, da primeira vogal efetiva, Mestre Maria Manuel Borges Meruje, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, membro do júri que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e do segundo vogal efetivo, Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes, Oficial de Registos, a fim de proceder à análise das candidaturas e elaborar a lista de candidatos admitidos e excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

Ao efetuar a análise das candidaturas apresentadas, tendo em conta os termos do aviso de abertura do concurso e pertinentes normativos legais, verificou o júri, deliberando:

- I. Existência de candidatura em que, a candidata não considerou a natureza do procedimento concursal, com a utilização de *I - Método de Seleção Especial*, nos termos devidamente identificados na Ata n.º 1, de 25 de fevereiro de 2026 e nos termos constantes do ponto 5 do aviso de abertura do procedimento concursal, Aviso Ref.ª 1/2026-DRH/SPRH (OR), não tendo observado a obrigatoriedade de preenchimento do formulário em todos os seus campos, pois não procedeu ao preenchimento do ponto 5 do formulário **“5.Postos de trabalho a que se candidata (Por ordem de Preferência)...”**, elemento essencial à apreciação da candidatura, pelo que não observou a candidata o disposto no aviso de abertura do procedimento nem nas FAQ's , devidamente publicitadas e onde consta:

“3 - É obrigatório apresentar a candidatura online, através do preenchimento do formulário disponível na página eletrónica: recrutamento.irn.justica.gov.pt?

R: Sim, o candidato está obrigado a utilizar o formulário próprio disponibilizado online acedendo a recrutamento.irn.justica.gov.pt para submissão da sua candidatura.

4 - Que dados devem constar do formulário de candidatura?

R: O formulário deve ser preenchido na totalidade dos seus campos, quando aplicável.

Dá-se nota de que, especialmente no que ao fator formação profissional respeita, deve identificar no formulário, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida.”

O dever de suprimento (ou princípio da colaboração) apenas se verifica relativamente a documentos que visam comprovar factos invocados ou a corrigir irregularidades formais, logo, não obriga o Júri a solicitar aos candidatos elementos obrigatórios para a sua candidatura, termos em que não notifica o Júri os candidatos para indicarem serviço(s) a que se candidatam, elemento obrigatório à própria candidatura e da total responsabilidade dos candidatos, não competindo ao Júri substituir-se aos candidatos.

Termos em que delibera o júri por unanimidade, que a não indicação de serviço a que se candidata, implica a não admissão da candidata ao procedimento concursal, conforme lista de candidatos não admitidos.

- II. Existência de candidatura em que, o candidato não considerou a natureza do procedimento concursal, com a utilização de *I - Método de Seleção Especial*, nos termos devidamente identificados na Ata n.º 1, de 25 de fevereiro de 2026 e nos termos constantes do ponto 5.6 do aviso de abertura do procedimento concursal, Aviso Ref.ª 1/2026-DRH/SPRH (OR), designadamente no que concerne à obrigatoriedade de anexar ao formulário de candidatura, o currículo profissional detalhado, conforme se transcreve:

“5.6 – O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;*
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado onde conste, designadamente, o percurso e experiência profissional relevantes para a avaliação, habilitação académica detida, formação profissional realizada, avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos; (negrito nosso)*
- c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas.*
- d) Outros documentos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação do seu mérito.”*

Atente-se que tal foi também devidamente identificado e divulgado na página da Internet, em “*Perguntas Frequentes I Procedimento Concursal para oficial de Registos – Circunscrito a Trabalhadores já integrados na mesma carreira e categoria*” as FAQ's n.ºs 9 e 12, onde se pode ler:

“9 - É obrigatório juntar currículo vitae, datado e assinado?

R: Sim, é obrigatório.

12 - Que dados devem constar do currículo profissional?

R: O candidato deve descrever o percurso e experiência profissional (por ordem cronológica), indicando, detalhadamente, as atividades relevantes desempenhadas no referido percurso no âmbito das atribuições dos serviços, bem como atividades de especial complexidade e relevância exercidas e outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito – cfr. Alínea B) do ponto I das atas, nos termos da al. B) do ponto 5.6, do avisos de abertura.

Verificou o Júri que, o candidato, ao formulário, anexou, apenas uma página, que denominou de *Curriculum Vitae*, mas que, analisado o referido conteúdo se verifica que, apenas contem os seus dados de identificação, como seja o seu nome. Não se encontra elencado nem descrito qualquer percurso profissional, pelo que não pode o júri considerar *Curriculum Vitae*, um documento que apenas identifica o candidato.

Note-se que, na situação em análise não se está perante uma situação de *Curriculum Vitae* incompleto, mas sim perante uma situação de não anexação de documento essencial e obrigatório à apreciação da candidatura. O dever de suprimento não obriga o Júri a notificar candidatos para anexarem documentos obrigatórios, como seja o *Curriculum Vitae*, quando em causa está, um método de seleção baseado em Avaliação Curricular.

Termos em que delibera o júri por unanimidade, que, a não anexação de *curriculum vitae* implica a não admissão do candidato ao procedimento concursal, conforme lista de candidatos não admitidos.

- III. Constatou o júri também situação em que, estranhamente, se veio a verificar que, uma candidata (NIF 154936375) submeteu duas candidaturas – situação para a qual, a Plataforma de

Recrutamento em que são efetuados os procedimentos concursais, se encontra devidamente programada para não ser possível duplicação de candidaturas, pelo que a aplicação apenas admite uma candidatura por trabalhador, identificado o mesmo pelo respetivo número de contribuinte. Contudo, veio o Júri a apurar que, a candidata concretizou a sua intenção, tendo para o efeito adicionado um sinal gráfico ao seu número de contribuinte. Note-se que a candidata, ao pretender efetuar qualquer alteração à candidatura que tinha submetido não se encontrava impedida de o fazer, podendo consultá-la e alterá-la, conforme devidamente informado e publicitado nas FAQ's:

“ 7 Posso consultar a minha candidatura?

R: Sim. Depois de receber o comprovativo da submissão, pode entrar de novo na plataforma, selecionando:

- a) Consultar candidatura
- b) Indicar email (em que foi recebido o comprovativo da candidatura)
- c) Obter código secreto - é enviado para o seu email um código, que deve aguardar, não saindo da plataforma – para dessa forma ter acesso à janela, para inserção do respetivo código.
- d) Caso proceda ao encerramento da plataforma, antes do aparecimento da referida “janela”, terá de repetir todo o procedimento anterior com a solicitação de novo código.

8. Posso alterar a minha candidatura?

R: Sim. Para tal terá de efetuar os passos indicados no ponto 6: Consultar candidatura, indicar email (em que foi recebido o comprovativo da candidatura, obter código secreto - enviado para o seu email um código, que deve aguardar, não saindo da plataforma – para dessa forma ter acesso à janela, para inserção do respetivo código. Caso proceda ao encerramento da plataforma, terá de solicitar novo código.

Não procedeu nos termos indicados a candidata, que duplicou assim a sua candidatura, termos em que delibera o Júri, desconsiderar a candidatura apresentada no dia 11 de março de 2026, às 20.09Horas e apenas considerar para efeitos do respetivo procedimento a candidatura apresentada posteriormente, no mesmo dia 11 de março de 2026, pelas 23.26Horas, nos termos do disposto no ponto 5.4 do aviso do procedimento concursal “ **5.4 – Em caso de remessa de mais de uma candidatura, será, em qualquer caso, apenas considerada a última candidatura rececionada nos serviços.**”

- IV. Verificou ainda o júri que a candidata Maria Alexandra Moreira Mota Leite havia falecido, em 16 de abril de 2026.

Tal como se determina no artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 8 de setembro, os requisitos de admissão aos procedimentos concursais têm que verificar-se em dois momentos: à data limite do prazo para apresentação de candidaturas e, de novo, no final, aquando da celebração do contrato de trabalho em funções públicas com vista à ocupação do lugar para o qual o candidato foi selecionado.

Ora no caso vertente, a candidata ainda reunia os requisitos de admissão ao concurso, era detentora de um posto de trabalho de oficial de registo na modalidade de vinculação por tempo indeterminado à data do termo do prazo para apresentação da candidatura — mas já não reúne condições para ocupação de um lugar, caso viesse a ser selecionada, face à posterior alteração das circunstâncias.

Razão pela qual, considerando que o procedimento concursal se destina à ocupação dos postos de trabalho no mesmo relacionados, cuja concretização, no caso em apreço, se tornou inviável, entende o júri que o procedimento se dá por extinto por inutilidade superveniente, relativamente a esta concorrente, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento administrativo, uma vez que a finalidade a que se destina se tornou impossível, desconsiderando-se, por conseguinte, a respetiva candidatura.

- V. Relativamente a documentação apresentada por candidatos, após o termo do prazo de candidaturas – 23,59H do dia 11 de março de 2026 –, deliberou o júri a sua não admissibilidade, por razões de

equidade, igualdade e justiça perante todos os candidatos. O prazo de admissão de candidaturas, com início em 26 de fevereiro de 2026, por 10 dias úteis, permitiu a todos os candidatos que o pretenderam, apresentar a sua candidatura, alterá-la, anexar documentação, alterar a documentação anexada, tudo, através da plataforma de recrutamento disponível na página eletrónica: recrutamento.irn.justica.gov.pt e ainda permitindo o ponto 3 do número 5 do aviso do procedimento concursal, que os candidatos, pudessem remeter por correio eletrónico documentação que não fosse suportada no carregamento do formulário de candidatura, mas, sempre, dentro do prazo do procedimento concursal.

Ainda a título preliminar, o júri regista que, apesar da experiência acumulada com os anteriores procedimentos concursais realizados ao abrigo da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e dos esforços desenvolvidos para simplificar e agilizar a tramitação através da plataforma eletrónica, subsistem dificuldades relevantes na instrução das candidaturas apresentadas. Verificou-se, em vários casos, a apresentação de currículos incompletos ou ilegíveis, ficheiros duplicados ou deficientemente digitalizados, bem como incongruências entre as declarações constantes dos currículos e os respetivos documentos comprovativos, ou mesmo a ausência destes. Adicionalmente, a forma pouco estruturada como vários candidatos organizam a documentação dificulta substancialmente a análise, não permitindo ao júri identificar a fundamentação necessária para a adequada avaliação dos factos declarados.

Aduz-se ainda que, também no que concerne a situações de *Curriculum Vitae* incompletos, conforme já referido, não procede a obrigatoriedade de suprimentos. Reitera-se que, o dever de suprimento (ou princípio da colaboração), apenas se verifica relativamente a documentos que visam comprovar factos invocados ou a corrigir irregularidades formais.

Aliás permitir que um candidato entregue o *curriculum vitae* fora do prazo fixado no aviso de abertura ou que, o altere já depois desse momento, constituiria até violação do princípio da igualdade em relação aos demais candidatos que cumpriram os prazos, pois permitiria a alteração ou criação de elementos da candidatura após o prazo previsto para a sua submissão, o que não se concede. Assim, delibera o Júri que, em tais situações serão avaliados os *Curriculum Vitae* dos candidatos nos termos em que foram anexados, ainda que incompletos, com os subsequentes efeitos na avaliação dos candidatos.

Neste domínio, destaca-se ainda a falta de documentos comprovativos das ações de formação elencadas pelos candidatos nos seus currículos, tendo o júri decidido, nestes casos, providenciar oficiosamente pela junção da documentação respeitante à formação profissional relevante que, sendo elencada, não foi devidamente comprovada pelos candidatos, com vista à ponderação neste fator de avaliação.

II – Candidatos Admitidos e Excluídos:

Assim, pela presente, o Júri delibera:

1.º - Admitir ao concurso os candidatos identificados no Ponto Um. do ANEXO à presente ata, por reunirem os pertinentes requisitos de admissão, particularmente, os previstos no número dois a cinco do respetivo aviso de abertura, bem como as condições legalmente exigíveis, e cujas candidaturas se encontram formalizadas e instruídas.

2.º - Não admitir ao procedimento os candidatos identificados no Ponto Dois. do ANEXO à presente Ata.

Mais delibera o júri submeter o aludido ANEXO, acompanhado da mesma ata, que contem os fundamentos do projeto de decisão, à aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, aplicável por força do artigo 31.º da mesma Portaria.

Por fim, delibera o júri, promover, após a referida aprovação, a notificação dos candidatos excluídos para, querendo, no prazo de dez dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, sobre o projeto de decisão e seus fundamentos, no âmbito da audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri.

O Júri:

A Presidente

**Diana
Reis** Assinado de
forma digital por
Diana Reis
Dados: 2026.08.31
15:17:20 +01'00'

(Lurdes Diana da Silva Reis Esteves)

A primeira vogal efetiva

**Maria
Manuel
Borges
Meruje** Assinado de forma
digital por Maria
Manuel Borges
Meruje
Dados: 2026.08.31
15:26:41 +01'00'

(Maria Manuel Borges Meruje)

O segundo vogal efetivo

Assinado por: **Pedro Joaquim Mascarenhas
Fernandes**
Num. de Identificação: 10053825
Data: 2026.08.31 15:35:20+01'00'

(Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes)